



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 378, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

*“Concede reajuste no vencimento básico dos cargos da estrutura administrativa do Executivo Municipal, à exceção de agentes políticos, e dá outras providências...”.*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos de todos os cargos da estrutura administrativa municipal, de provimento efetivo e ou comissionado, à exceção dos agentes políticos, em 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei, incidirá a partir de 01 de março de 2024, inclusive, sobre o vencimento de março.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, MG, 19 de março de 2024.

  
**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal